

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR - 11ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 11ª/SL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 59513.000348/2022-83-e
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023.

OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES PRANCHAS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 11ª SUPERINTENDÊNCIA DA CODEVASF SITUADA EM MACAPÁ – AMAPÁ, VISANDO APOIAR AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS, DISTRIBUÍDOS EM 02 (DOIS) ITENS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.108.995/0001-50, com sede na Av. Dos Guaranis, 419, Bairro Beírol – Macapá/AP, e-mail: alllukservicoscomercio@hotmail.com / x-lukasteles@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão de declarou vencedora a empresa RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.872.557/0001-13, nos itens 02 e 04 da licitação em epígrafe, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE.

No dia 13/09/2023 foi admitido o recurso da RECORRENTE e assinalado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das Razões do Recurso. Restando tempestivo o presente recurso a ser protocolado até o dia 18/09/2023.

II. DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” do tipo “menor preço”, tendo como objeto:

“[...] FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES PRANCHAS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 11ª SUPERINTENDÊNCIA DA CODEVASF SITUADA EM MACAPÁ – AMAPÁ, VISANDO APOIAR AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS, DISTRIBUÍDOS EM 02 (DOIS) ITENS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

Após a etapa de lances, foram convocadas as empresas pela ordem de classificação para avaliação quanto a habilitação das propostas.

Ocorre que a empresa RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, doravante denominada de RECORRIDA, inicialmente foi convocada, apresentou proposta e foi desclassificada do referido certame e posteriormente foi reclassificada, restando dúvidas quanto ao ocorrido, uma vez, que não foi dado publicidade ao conteúdo de eventuais DILIGÊNCIAS, dessa forma pelo ocorrido com tal desclassificação a empresa ALL LUK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, doravante denominada RECORRENTE, foi convocada a apresentar proposta reajustada e assim o fez, e para surpresa da RECORRENTE a RECORRIDA foi reclassificada e declarada vencedora. Ocorre que ao analisar a documentação da RECORRIDA constatou-se o que segue:

- a) No ato de habilitação da RECORRIDA, ocorreu erroneamente, tendo em vista que a empresa não cumpriu as exigências descritas no edital, no que diz respeito a sua Qualificação Econômico-Financeira: quanto ao objeto a ser contratado, senão vejamos as exigências editalícias no item 7.5 alínea “a”:
- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica....

A RECORRIDA apresentou certidão emitida no dia 18.04.2023, porem sem qualquer informação acerca de sua data de validade, tal situação enquadra-se no previsto no item 7.5 do instrumento convocatório, senão vejamos:

7.7. A validade das certidões referidas no subitem 22 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

Não se enquadrando tal certidão no rol dos documentos descritos no art. 43 da LC 123/2006 que se limitam apenas as certidões fiscais e trabalhistas.

Portanto resta provado que a RECORRIDA não cumpriu tal exigência, dessa forma está inabilitada.

Também não comprovou o cumprimento do item 7.5 alínea "b" do instrumento convocatório, senão vejamos:

b. Registro de capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação a que concorrer

A RECORRIDA apresentou proposta no valor global de R\$ 5.014.800,00 e demonstrou em seu contrato social o capital de R\$ 500.000,00 resultando em 9,76% de capital mínimo, com isso não cumprindo também este item, sendo assim está inabilitada.

Diante de todo exposto, buscamos entender os critérios adotados para análise, em especial PEDIMOS QUE SEJA FEITA JUSTIÇA, em respeito aos princípios da isonomia, da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

III. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos aqui apresentados a empresa ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, vem na figura de seu representante legal e na forma da legislação vigente pedir:

- a) Que seja INABILITADA a empresa RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, pelos fatos e alegações já demonstradas.
- b) Que seja a reformada a decisão que DECLAROU a empresa RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, para que no mérito seja a RECORRIDA considerada INABILITADA e retorne à fase de aceitabilidade de proposta e convoque a RECORRENTE, visto que ficou provado descumprimento das exigências do Instrumento Convocatório.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, o referido recurso à autoridade superior.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2023.

ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Voltar **Fechar**